

A PRIMEIRA RECUSA DE NOMEAÇÃO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELO SENADO – O DR. BARATA RIBEIRO

Marina Ribeiro da Silva

Sumário: Introdução. 1. Os primórdios do Supremo Tribunal Federal. 2. O processo de ingresso dos ministros segundo a Constituição de 1891. 3. Mandato de Floriano Peixoto – um conturbado período político. 4. A recusa da nomeação de Cândido Barata Ribeiro. 5. Conclusão. Referências.

Resumo: Há 118 anos, desde o ano de 1894, o Senado não recusa nenhum nomeado para o Supremo Tribunal Federal. Este estudo propõe-se a analisar a primeira recusa, de Cândido Barata Ribeiro. Para tanto, pretendemos recuperar o momento histórico em que essa indicação foi feita e demonstrar por que ela foi recusada pelo Senado, trazendo a lume a motivação dos parlamentares na votação que contrariou a indicação pelo então Presidente da República, Marechal Floriano Peixoto. Isto acontecerá por meio do resgate de dados históricos dessa época tão conturbada. Revisitaremos, também, a trajetória do médico-ministro, bem como os documentos da Casa Legislativa responsável pela recusa.

Palavras-chave: Barata Ribeiro; Supremo Tribunal Federal; Senado Federal; recusa; nomeação.



INTRODUÇÃO

O Supremo Tribunal Federal é uma Corte histórica que tem função central, há mais de um século, na sustentação do regime político brasileiro. Atualmente, o Tribunal Egrégio é composto por onze ministros, brasileiros natos (art. 12, § 3º, IV, da CF/88), escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da CF/88). O corpo de ministros de nosso Tribunal máximo é nomeado pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal¹. A investidura pelo chefe do Executivo, dos cupulados ministros de nosso sistema judiciário é frequentemente vista como discricionária e principal causadora da partidarização do Supremo. Sob o ângulo formal, a pessoa indicada pelo Presidente deverá ser sabatinada pelo Senado, que avaliará a moralidade e os conhecimentos jurídicos do candidato². Só será aprovado o candidato que obtiver voto favorável da maioria absoluta dos senadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania³. Esse contrapeso é uma tentativa de evitar a imposição de um candidato pelo chefe do Executivo. Entretanto, não é o que acontece na prática: a referida Casa do Congresso Nacional tem sido mera homologadora formal das indicações, aprovando passivamente os candidatos, sem qualquer questionamento⁴.

Fato pouco comentado é que, com base nesse sistema de escolha, que tem origem na promulgação da Constituição Republicana de 1891, o Senado Federal já recusou cinco

¹ CRETTON, Décio. *O Estatuto da Magistratura Brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1980. p. 71.

² SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. p. 414.

³ GARCIA, José Ailton. O papel do Senado Federal na escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal. *Direito e Paz*, Lorena, v. 9, n. 17 p. 205-220, 2007. p. 207.

⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos juízes*. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 117.

indicações⁵ do Presidente da República, todas no ano de 1894. Este trabalho tem por finalidade analisar a primeira recusa, de Cândido Barata Ribeiro.

1 OS PRIMÓDIOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Com a chegada da Família Real Portuguesa, em 1808, veio a necessidade de converter a Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil, considerada, por alvará de 10 de maio de 1808, como *Superior Tribunal de Justiça para se findarem ali todos os pleitos em última instância, por maior que seja o seu valor (...).E terão os Ministros a mesma alçada que têm os da Casa da Suplicação de Lisboa*. Proclamada a independência do Brasil, estabeleceu a Constituição de 25 de março de 1824, no art. 163, que haveria um Tribunal com a denominação de *Supremo Tribunal de Justiça, composto de Juizes letrados, tirados das Relações por suas antiguidades*. O Supremo Tribunal de Justiça, integrado por 17 juizes, foi instalado 1829, na Casa do Ilustríssimo Senado da Câmara, tendo subsistido até 27 de fevereiro de 1891, data da criação do Supremo Tribunal Federal⁶.

O órgão de cúpula do judiciário brasileiro, foi, portanto, instituído imediatamente após a Proclamação da República, através do Decreto 510, de 22 de junho de 1890. As competências de nossa mais alta Corte foram retificadas pela Constituição de 1891, em seu art. 59. Exatos quatro dias após a ratificação das competências do Supremo, tal Tribunal foi inaugurado sob a inspiração da Suprema Corte Americana e a

⁵ O Senado Federal recusou, neste ano, as nomeações de Cândido Barata Ribeiro, Antônio Caetano Seve Navarro, Innocencio Galvão de Queiroz, Ewerton Quadros e Demosthenes da Silveira Lobo.

⁶SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Histórico*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>>. Acesso em 15 mai. 2012.

presidência interina do Ministro João Evangelista de Negreiros Saião Lobato, o visconde de Sabará.⁷

Criado o Supremo Tribunal Federal, sua composição pioneira era majoritariamente formada por ministros que faziam parte do extinto Supremo Tribunal de Justiça. Eram homens com experiência na política, administração e magistratura dos tempos do Império. A grande maioria dos ministros possuía mais de sessenta anos de idade. Agora, em ares Republicanos, precisaram readaptar-se: a magistratura que se instala a partir da República deixa de ser um mero intérprete na execução dos atos do Poder Legislativo. Antes de aplicar a lei, o magistrado tem, agora, o poder de recusar-se a sancioná-la⁸.

Em conferência pronunciada em 1952, Miguel Seabra Fagundes⁹ elucida a significação da Corte: a República elevou à protagonista na vida política do país o Poder Judiciário que se via limitado, no Império, a dirimir os embargos do direito privado. Assim, além de suas atribuições aferidas na Constituição, o Supremo exerce papel de tribunal constitucional, de solucionador de conflitos entre tribunais superiores e atua como instância de apelação¹⁰.

2 O PROCESSO DE INGRESSO DOS MINISTROS SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO DE 1891

O art. 56 da Constituição da República dos Estados

⁷ PEGORARO, Joana Cristina. *A política na Corte: uma análise da forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal*. Tese de mestrado em Ciência Política. Orientador: André Marenco. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2006. p. 14.

⁸ RODRIGUES, Lêda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1965. p. 100.

⁹ FAGUNDES, Miguel SEABRA. *As Funções Políticas do STF*. In: Arquivos do Ministério da Justiça, n. 157, p. 30.

¹⁰ VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremo Tribunal Federal: jurisprudência política*. São Paulo: RT, 1994. p. 137.

Unidos do Brasil¹¹ trazia que o Supremo Tribunal Federal seria composto por “quinze Juizes, nomeados na forma do art. 48, nº 12, dentre os cidadãos de notável saber e reputação, elegíveis para o Senado.” A previsão do art. 48, 12º, era de que competia privativamente ao Presidente da República nomear os membros do Supremo Tribunal Federal, sujeitando a nomeação à aprovação do Senado.

Em uma tentativa de evitar que a submissão ao Senado das nomeações para o cargo de ministro do Supremo não se transformasse em uma simples homologação, o Senado fixou, em seu regimento interno, o procedimento para a apreciação de tais nomeações:

E este [o Senado] o faz precedendo parecer da comissão competente, depois desta proceder, quando necessário seja, às inquirições e diligências que no caso couberem, podendo também o senado requisitar do Poder Executivo novos esclarecimentos. Quando se articularem acusações contra o nomeado, pode a comissão ouvi-lo antes de dar parecer. O assunto trata-se em sessão secreta.¹²

Ao ser recebida pelo Senado, a nomeação dos indicados pelo chefe do Executivo era encaminhada à Comissão de Justiça e Legislação, responsável pela apreciação da indicação e formulação de parecer pela aprovação ou recusa da nomeação. O parecer era lido, então, em sessão secreta. Como noticiou O Paiz, periódico da época, nas sessões secretas “não

¹¹ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 10 set. 2011.

¹² CAVALCANTI, João Barbalho Uchoa. *Constituição Federal brasileira, 1891: comentada*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. p. 194. In: OLIVEIRA, Maria Ângela Jardim de Santa Cruz. Sobre a recusa de nomeações para o Supremo Tribunal Federal pelo Senado. *Direito Público*, Brasília, v. 1, n. 25, p. 68-78, Jan-Fev, 2009. p. 70.

entram cronistas nem reporters no recinto: os empregados mais familiares da casa são banidos do local e as próprias paredes ouvem pouco”¹³.

3 MANDATO DE FLORIANO PEIXOTO - UM CONTURBADO PERÍODO POLÍTICO

Florianos Peixoto assumiu a presidência em 1891, após a renúncia de Deodoro da Fonseca. O último presidente da chamada “República da Espada” tomou posse em meio a um cenário político conturbado por crises econômicas e desalinhos entre o Legislativo e o Executivo. Enfrentou, com truculência, duas Revoltas: a Federalista do Rio Grande do Sul e a da Armada. Com isso, recebeu a alcunha de “Marechal de Ferro”¹⁴.

Florianos foi um dos presidentes que mais causaram embates com o Supremo Tribunal Federal. Nos anos iniciais da República, desenvolveu-se a doutrina brasileira do *Habeas Corpus*, impetrado, naqueles anos, para garantir as liberdades individuais contra os abusos do Executivo. Esse panorama atraiu a ira do Marechal de Ferro, que não se limitava às ameaças veladas ou ostensivas à nossa Corte. Assim, deixou de prover sete vagas ao Tribunal, praticamente impossibilitando o funcionamento da Corte.¹⁵

4 A RECUSA DA NOMEAÇÃO DE CÂNDIDO BARATA RIBEIRO

Cândido Barata Ribeiro, filho de José Maria Cândido

¹³ *O Paiz*, Rio de Janeiro, 25 set. 1894. Disponível em: <http://memoria.bn.br/rmhb/o_paiz_1894.html>. Acesso em 15 abr. 2012.

¹⁴ SILVA, Francisco de Assis; BASTOS, Pedro Ivo de Assis. *História do Brasil: colônia, império e república*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1983. p. 204.

¹⁵ BALEEIRO, Aliomar. *O Supremo Tribunal Federal, êsse outro desconhecido*. Rio de Janeiro: Forense, 1968. p. 25.

Ribeiro e D. Veridiana Barata Ribeiro, nasceu em 11 de março de 1843, na capital da província da Bahia. Aos 10 anos de idade, transferiu-se para o Rio de Janeiro, onde frequentou o curso de preparatórios no Mosteiro de São Bento. Após conseguir a preparação necessária, matriculou-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde recebeu o grau de doutor em ciências médicas e cirúrgicas em dezembro de 1867, aos 24 anos.¹⁶

Depois de formado, passou a residir em Campinas, sendo nomeado diretor de serviço médico e cirúrgico no Hospital de Caridade dessa cidade. Em decreto de 10 de janeiro de 1874, foi nomeado comissário vacinador na província de São Paulo. Posteriormente, transferiu sua residência para a capital do Império, onde ingressou no magistério da Faculdade de Medicina. Nesse período, empreendeu fervorosa campanha para a implantação do regime republicano. Com o advento da República, ocupou os cargos de presidente do Conselho Municipal, em 1891, e de prefeito do Distrito Federal, em 1892.¹⁷

Através do decreto de 23 de outubro de 1893, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal pelo então presidente Marechal Floriano Peixoto. Esta nomeação visava a preencher a vaga decorrente da morte de José Julio de Albuquerque Barros¹⁸, o Barão de Sobral, ocorrida em 31 de agosto de 1893. Barata Ribeiro tomou posse no dia 23 de novembro de 1894, devido à possibilidade¹⁹, naquele tempo, de

¹⁶ LAGO, Laurencio. *Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados biográficos (1828-1978)*. Brasília: Biblioteca do Exército, 1978. p. 161.

¹⁷ *Ibid.*, p. 162.

¹⁸ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Linha Sucessória dos ministros*. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoMinistroApresentacao&pagina=linhasucessoria>>. Acesso em 15 mai. 2012.

¹⁹ OLIVEIRA, Maria Ângela Jardim de Santa Cruz. Sobre a recusa de nomeações para o Supremo Tribunal Federal pelo Senado. *Direito Público*, Brasília, v. 1, n. 25, p. 68-78, Jan-Fev, 2009. p. 71.

entrar no cargo provisoriamente, antes da apreciação da nomeação pelo Senado Federal. .

O Senado apreciou a nomeação de Barata Ribeiro em sessão secreta realizada no dia 24 de setembro de 1894, onze meses após o decreto presidencial. O parecer da Comissão de Justiça e Legislação foi lido. Ele opinava que não fosse aprovada a nomeação do Dr. Cândido para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. Nenhum senador pediu a palavra para discutir tal parecer. Ele foi, então, posto à votação, sendo aprovado por 27 votos a 4²⁰.

Naquela ocasião, o Senado Federal, embasado pelo parecer da Comissão de Justiça e Legislação, desaprovou a nomeação de Barata Ribeiro que deixou o cargo de ministro do STF no dia 29 de setembro de 1894, após quase um ano ocupando tal posição. Os senadores teceram uma série de considerações para embasar seu parecer negativo. Consideraram: *i*) que nas atribuições do Supremo Tribunal Federal envolvem-se funções de mais alta transcendência com relação a graves interesses da ordem política, civil e judiciária; *ii*) que para o regular e completo desempenho dessas funções é absolutamente necessário que os ministros que compõem aquele Tribunal, notáveis por seu saber em qualquer dos ramos de conhecimentos humanos, não menos o sejam nos diversos e vastos ramos de jurisprudência; *iii*) que esse alto Conselho Nacional, conservador da Constituição, das leis, das garantias e direitos dos Estados e dos indivíduos não poderá desempenhar sua grandiosa missão, se em pessoas inaptas recair a nomeação dos que o devem compor, sendo que por isso exige a Constituição, art. 56, que os nomeados sejam pessoas de notável saber e reputação; *iv*) que esse requisito de notável saber, exigido pela Constituição, refere-se principalmente à habilitação científica em alto grau nas matérias sobre que o

²⁰O Paiz, Rio de Janeiro, 30 set. 1894. Disponível em: <http://memoria.bn.br/rmhb/o_paiz_1894.html>. Acesso em 15 abr. 2012.

Tribunal tem de pronunciar-se, o que supõe nos nomeados a inteira competência e sabedoria que no conhecimento de direito devem ter os juristas; v) que mentiria a instituição a seus fins se entendesse que o sentido daquela expressão de notável saber, referindo-se a outros ramos de conhecimentos humanos, independesse dos que dizem respeito à ciência jurídica, pois que isso daria cabimento ao absurdo de compor-se um Tribunal de astrônomos, químicos, arquitetos, etc, sem se exigir a habilitação profissional em direito; vi) que, se combinados os arts. 56 e 72 da Constituição, poder-se-ia concluir pela legitimidade da nomeação para membro do Supremo Tribunal Federal de um indivíduo não diplomado por alguma das Faculdades de Direito da República. Não se pode, todavia, concluir senão pela nomeação de pessoa de notável saber jurídico, e não de quem nunca gozou dessa reputação; vii) que o nomeado nunca se distinguiu como jurista, e conforme a Constituição, para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal, nem bastaria mesmo e somente ser jurista, mas seria ainda necessário ser notável por seu saber nas matérias sobre as quais atua o Tribunal; viii) que, em vez disso, o nomeado, no exercício de importante cargo administrativo em que anteriormente se achou, revelou não só ignorância do direito, mas até uma grande falta de senso jurídico.²¹

O ponto que motivou a recusa baseou-se, portanto, no fato de que Barata Ribeiro, um médico, não detinha o conhecimento jurídico necessário para ser aceito como um ministro da Cúpula do Judiciário. O Senado compreendeu que o requisito constitucional do “notável saber”, referia-se, em verdade, ao “notável saber jurídico”. Esta expressão passou a constar no texto de todas as Constituições brasileiras posteriores.

A recusa de Barata Ribeiro foi votada, como já foi dito,

²¹ Parecer publicado na ata da sessão do dia 24 set. 1894, localizado nos anais do Senado Federal (dia 25/09/1894), livro v. 4, p. 48-49.

em sessão secreta. No entanto, houve a preocupação em publicar o parecer da Comissão de Justiça e Legislação nos anais do Senado. Isto ocorreu, talvez, para evitar rumores de que a recusa reverberava em uma represália a Floriano Peixoto, “que não ligava importância a ninguém e menos às pretensas oligarquias”²².

CONCLUSÃO

No dia 28 de setembro de 2009, o jornal *O Estado de São Paulo* trouxe uma crítica tecida por Virgílio Afonso da Silva ao modelo de nomeação para o Supremo Tribunal Federal. Para este jurista, o grande problema no processo de ingresso dos ministros da cúpula do Judiciário encontra-se na sabatina. “É necessário que o Senado leve mais a sério a sua função. [...] A Casa nunca fez uma sabatina de verdade. É um carimbo na indicação do presidente, é só uma chancela”²³, dissertou.

O legista prossegue, afirmando que, “se alguém não tem feito seu papel corretamente, é o Senado”²⁴. Segundo ele, com exceção de casos folclóricos no início da República, nunca houve rejeição de um indicado à corte.

Ora, a recusa primaz, do médico Cândido Barata Ribeiro, não se baseou em sabatina, mas em apreciação da indicação pelo Senado Federal. A Constituição da época referia-se apenas a “notável saber e reputação”, sem qualificá-lo “jurídico”. Assim, o Marechal de Ferro nomeou o médico baiano Barata Ribeiro para o Supremo Tribunal Federal, onde teve assento por quase um ano, até que o Senado lhe desaprovou a nomeação. De fato, esta indicação parece-nos, seguindo o entendimento de Virgílio Afonso da Silva, excêntrica. É absurdo pensar que um homem, que não possuía relevante

²² OLIVEIRA, op. cit., p. 74.

²³ SCARANCA, Guilherme. Falta seriedade na sabatina, diz jurista. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, p. A9, 28 set. 2009.

²⁴ Idem.

conhecimento jurídico, pudesse ocupar uma vaga no colegiado que compõe o Supremo Tribunal Federal, um Tribunal que se diferencia dos demais por adentrar o domínio do político, como Guarda da Constituição.



REFERÊNCIAS

- BALEEIRO, Aliomar. *O Supremo Tribunal Federal, êsse outro desconhecido*. Rio de Janeiro: Forense, 1968.
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 10 set. 2011.
- CORRÊA, Oscar Dias. *O Supremo Tribunal Federal, Corte Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos juízes*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- FAGUNDES, Miguel SEABRA. *As Funções Políticas do STF*. In: Arquivos do Ministério da Justiça, n. 157, p. 30.
- FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/doctest/default.aspx>>. Acesso em: 15 abr. 2012.
- GARCIA, José Ailton. O papel do Senado Federal na escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal. *Direito e Paz*, Lorena, v. 9, n. 17 p. 205-220, 2007.
- LAGO, Laurencio. *Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados biográficos (1828-1978)*. Brasília: Biblioteca do Exército, 1978.
- MÓSCA, Hugo. *O Supremo Tribunal Federal, ontem e hoje*. Brasília: Gráfica Gutenberg Ltda., 1986.

- OLIVEIRA, Maria Ângela Jardim de Santa Cruz. Sobre a recusa de nomeações para o Supremo Tribunal Federal pelo Senado. *Direito Público*, Brasília, v. 1, n. 25, p. 68-78, Jan-Fev, 2009.
- PEGORARO, Joana Cristina. *A política na Corte: uma análise da forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal*. Tese de mestrado em Ciência Política. Orientador: André Marengo. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2006.
- RODRIGUES, Lêda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1965.
- SCARANCA, Guilherme. Falta Seriedade na sabatina, diz jurista. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, p. A9, 28 set. 2009.
- SILVA, Francisco de Assis; BASTOS, Pedro Ivo de Assis. *História do Brasil: colônia, império e república*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1983.
- SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremo Tribunal Federal: jurisprudência política*. São Paulo: RT, 1994.